



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000107/2009**

#### **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI 2816, DE 27/01/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI 2816, DE 27/01/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em face das constantes rotatividades dos funcionários contratados do SAAE.

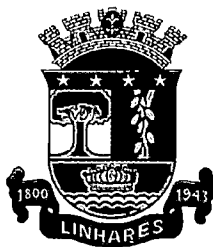
Convém, assinalar, que o parágrafo acrescido tem por finalidade autorizar àquela autarquia, em caso de vacância dos cargos nominados na Lei acima indicada, a suprir as vagas para a continuidade da prestação de serviços essenciais e emergenciais de interesse público, já que, ainda não foi possível a realização de concurso público.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua



## Câmara Municipal de Linhares

### Palácio Legislativo "Antenor Elias"

aprovação, desde que se observe, o ensinamento do Ilustre **Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello**, quando diz:

***"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitación da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual".***

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

  
ALAIR PESSOTTI  
Presidente

  
IZAQUE MARCIANO  
Relator

  
MILTON SIMON BAPTISTA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 000107/2009**

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO  
ÚNICO NA LEI 2816, DE 27/01/2009, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

**RENATO RANGEL**  
Presidente

**ADERBAL P. PEREIRA PONTES**  
Relator

**JOSÉ MAURO JUCA G. E GAMA**  
Membro

CMHKA



**MENSAGEM Nº. 008/2009.**

Linhares-ES, 10 de fevereiro de 2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES,**

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto-de Lei que tem por objetivo acrescentar o parágrafo único na Lei 2816, de 27/01/2009.

Tal medida se faz necessária, em face das constantes rotatividades dos funcionários contratados daquela Autarquia.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**Guerino Luiz Zanon**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único na Lei 2816, de 27/01/2009, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000107/2009**

**ABERTURA:** 12/02/2009 - 16:07:50

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI 2816, DE 27/01/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

*P/ Fernando F. Campos*  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo único na Lei nº 2816, de 27 de janeiro de 2009, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

*Parágrafo único.* Em caso de vacância dos cargos, as vagas poderão ser supridas mediante contratações.”

**Art. 2º.** As demais disposições contidas na Lei permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

  
**Guerino Luiz Zanon**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2816, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.**

Dispõe sobre prorrogação de contratações temporárias de pessoal efetuadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar até o **dia 30 (trinta) de junho de 2009**, as contratações temporárias de pessoal efetuadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto com autorização da Lei nº 2.699 de 12 de junho 2007, prorrogada pela Lei nº 2778, de 10 de junho de 2008, que denomina os seguintes cargos e quantitativos:

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DO CARGO                            |
|--------|---|
| 02     | Assistente Administrativo                       |
| 08     | Auxiliar Administrativo                         |
| 01     | Supervisor de Segurança                         |
| 01     | Auxiliar de Contabilidade                       |
| 05     | Motorista                                       |
| 01     | Técnico Químico                                 |
| 07     | Auxiliar de Serviços Gerais                     |
| 02     | Fiscais   |
| 03     | Técnico de Manutenção                           |
| 08     | Auxiliar de Manutenção                          |
| 04     | Auxiliar de Operação                            |
| 04     | Operador de Máquina Pesada                      |
| 02     | Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA) |
| 02     | Operador de Bombas                              |
| 06     | Operador de Pequeno Sistema I                   |
| 02     | Operador de Pequeno Sistema II                  |
| 02     | Auxiliar de Saneamento                          |
| 01     | Topógrafo                                       |
| 01     | Eletricista                                     |
| 02     | Oficial Técnico                                 |
| 04     | Pedreiro  |
| 06     | Encanador                                       |
| 01     | Vigia   |
| 30     | Ajudante (Braçal)                               |

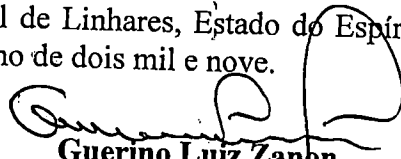
|    |   |
|----|---|
| 01 | Engenheiro Civil  |
| 01 | Engenheiro Civil (com pós-graduação na área de meio ambiente) |
| 01 | Desenhista  |
| 01 | Biólogo   |
| 01 | Engenheiro Químico  |

**Art. 2º.** As demais disposições contidas na Lei especificada no artigo anterior permanecem em vigor.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

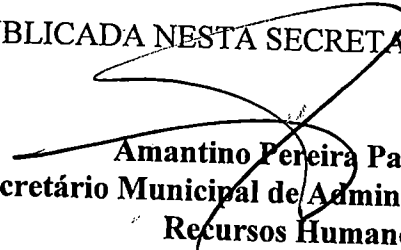
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

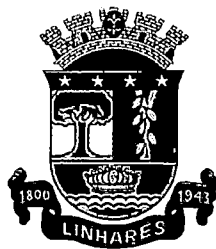


**Guerino Luiz Zanon**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**Amantino Pereira Paiva**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA PROCURADORIA

**Projeto de Lei nº 000107/2009**

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI 2816, DE 27/01/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI 2816, DE 27/01/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em face das constantes rotatividades dos funcionários contratados do SAAE.

Convém, assinalar, que o parágrafo acrescido tem por finalidade autorizar àquela autarquia, em caso de vacância dos cargos nominados na Lei acima indicada, a suprir as vagas para a continuidade da prestação de serviços essenciais e emergenciais de interesse público, já que, ainda não foi possível a realização de concurso público.

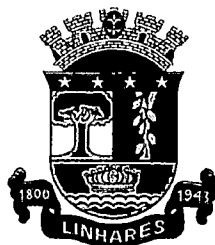
A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Com relação à tramitação de urgência pretendida, deve a mesma ser colocada sob apreciação desta Casa de Leis, com observância do disposto no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.






**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

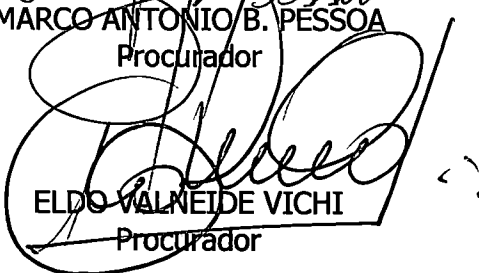
Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, desde que se observe, o ensinamento do Ilustre **Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello**, quando diz:

***"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitación da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual".***

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

  
MARCO ANTONIO B. PESSOA  
Procurador

  
ELDO VALNEIDE VICHÍ  
Procurador



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO Nº.008/2009.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO  
PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI 2816, DE  
27/01/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo único na Lei nº 2816, de 27 de janeiro de 2009, passando a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** ...

*Parágrafo único.* Em caso de vacância dos cargos, as vagas poderão ser supridas mediante contratações.”

**Art. 2º.** As demais disposições contidas na Lei permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove.

  
**Ivan Salvador Filho**  
Presidente